

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

(AME-RN)

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - AME-RN**, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, regida pelo Estatuto aprovado em Assembleia Geral de **08 de março de 2025**, apresenta seu **REGIMENTO INTERNO**, nos termos do artigo 83 do Estatuto.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º – Da Denominação

A Associação dos Militares Estaduais do Rio Grande do Norte (AME-RN), reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º – Da Estrutura Básica

A AME-RN será composta pelas seguintes instâncias administrativas:

1. Órgãos de Administração:

- 1.1. Assembleia Geral;
- 1.2. Diretoria Executiva;
- 1.3. Conselho Fiscal.

2. Órgãos de Apoio:

- 2.1. Coordenação dos Direitos Humanos do Policial e Bombeiro Militar;
- 2.2. Coordenação dos Inativos, Reformados e Pensionistas;
- 2.3. Outros órgãos de apoio criados conforme deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – A Associação dos Militares Estaduais do Rio Grande do Norte (AME-RN) é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

1. **Fundadores:** Militares que participaram da Assembleia Geral de fundação da AME-RN, conforme lista registrada na ata de constituição da entidade.

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

(AME-RN)

2. **Efetivos:** Militares estaduais ativos, inativos, reformados e excluídos da Polícia e Bombeiro Militar, estes últimos **enquanto durar o processo de reversão** e desde que mantenham as contribuições em dia.
3. **Beneméritos:** Pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à entidade, podendo ser reconhecidos como tal mediante indicação da Diretoria Executiva e aprovação pela Assembleia Geral.
4. **Honorários:** Profissionais ou pessoas que, não sendo associados efetivos, colaboram com a entidade e sejam julgados dignos de tal título.
5. **Contribuintes:** Servidores civis ativos e aposentados e as pensionistas, que contribuam financeiramente com a entidade.

Parágrafo Único: Todo associado poderá solicitar o desligamento da AME-RN a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º – O associado que se inscrever nos quadros sociais da AME-RN e utilizar qualquer serviço ou benefício fornecido pela entidade somente poderá solicitar desligamento após o cumprimento de 12 (doze) meses de contribuição ininterrupta, sendo colocado na condição de suspenso, onde perderá a condição de sócio. Contudo, a qualquer momento poderá solicitar reingresso aos quadros de sócios.

Parágrafo Único: O descumprimento do prazo de fidelidade previsto neste artigo poderá ensejar a cobrança total ou proporcional dos custos associados aos serviços ou benefícios utilizados pelo associado durante o período de vínculo.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A Assembleia Geral dos Associados, designada neste instrumento como Assembleia Geral, é o órgão soberano da Associação dos Militares Estaduais do Rio Grande do Norte (AME-RN), cujas deliberações vinculam todos os associados, independentemente de presença ou discordância.

Art. 6º – Compete à Assembleia Geral, mediante regular convocação de seus integrantes nos termos do Estatuto da AME-RN:

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

(AME-RN)

1. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
2. Alterar e aprovar o Estatuto e o Regimento Interno;
3. Decidir sobre a dissolução da entidade, nos termos do Estatuto.
4. Tratar de assuntos de interesse relevante da categoria, mediante justificativa e inclusão na pauta previamente aprovada.

Art. 7º – São participantes da Assembleia Geral todos os associados que, de forma espontânea e voluntária, tenham se inscrito no Quadro Social da entidade, respeitando as condições e os direitos estabelecidos pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 8º – Todos os associados efetivos, **em pleno gozo de seus direitos estatutários**, poderão **votar na Assembleia Geral**, desde que estejam presentes e assinem a lista de presença.

Art. 9º – Todos os associados efetivos podem se candidatar aos cargos eletivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que atendam aos critérios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno.

Parágrafo Único: É vedada a candidatura de associados que não estejam em dia com suas obrigações estatutárias ou tenham sido penalizados pela entidade nos últimos 3 (três) anos.

Art. 10 – Após a votação da pauta prevista no edital de convocação, matérias adicionais poderão ser apreciadas pela Assembleia Geral, desde que encaminhadas pelo Diretor Presidente.

§ 1º: A convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE) será feita pelo Diretor Presidente, em exercício do mandato, por meio de edital com a Ordem do Dia, publicado no site oficial da AME-RN, redes sociais da entidade e/ou por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º: As Assembleias poderão ser prorrogadas para outra data, desde que aprovado pelos associados presentes, sem necessidade de nova convocação.

§ 3º: A coordenação dos trabalhos da Assembleia Geral será conduzida pelo Diretor Administrativo, cabendo ao Diretor Presidente Executivo a presidência

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

(AME-RN)

dos trabalhos e a condução das deliberações de acordo com as normas estatutárias e regimentais.

Art. 11 – Havendo consenso entre os associados, as decisões e demais deliberações da Assembleia Geral poderão ser efetivadas por maioria simples ou, havendo consenso entre os mesmos, por aclamação.

CAPÍTULO IV – DA VACÂNCIA DE CARGOS NA DIRETORIA EXECUTIVA OU CONSELHO FISCAL

Art. 12 – Considera-se vacância de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Associação dos Militares Estaduais do Rio Grande do Norte (AME-RN) as seguintes situações:

- a) Renúncia formal do titular;
- b) Falecimento;
- c) Perda do mandato por decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno;
- d) Impossibilidade permanente de exercício das funções, atestada por laudo médico ou declaração judicial;
- e) Deixar de ser sócio;
- f) Qualquer outra situação excepcional que inviabilize o exercício regular do cargo, desde que devidamente justificada e reconhecida pela Diretoria Executiva.

Art. 13 – A vacância do cargo no Conselho Fiscal será preenchida por um dos suplentes, que assumirá automaticamente o posto, mediante registro em ata da Assembleia Geral. Caso não haja suplentes disponíveis, será realizada nova eleição para o preenchimento da vaga.

§ 1º: Até que o cargo vago seja preenchido, será designado um diretor ou conselheiro interino, escolhido pela Diretoria Executiva, para assegurar a continuidade das funções.

§ 2º: O interino deverá cumprir exclusivamente as atribuições básicas do cargo, evitando decisões de grande impacto ou caráter permanente, salvo em situações de emergência devidamente justificadas.

§ 3º: O interino exercerá suas funções até a posse do novo titular ou suplente, conforme o caso.

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

(AME-RN)

Art. 14 – Em caso de renúncia formal, o conselheiro deverá apresentar uma Carta de Renúncia dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal, detalhando sua decisão e os motivos, se desejar.

Art. 15 – Após o recebimento de renúncia, o Presidente do Conselho Fiscal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para convocar a Assembleia Geral, que deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia e a eleição de um novo membro para o Conselho Fiscal, se for o caso.

Art. 16 – Em caso de vacância em qualquer pasta da Diretoria Executiva, será competência do Diretor Presidente Executivo, conforme disposto no artigo 21, inciso VI do Estatuto da AME-RN, realizar a nomeação de um novo Diretor para o cargo, garantindo a continuidade das atividades e o cumprimento das funções institucionais.

Art. 17 – Em caso de renúncia formal, o Diretor poderá apresentar uma Carta de Renúncia dirigida ao Diretor Presidente Executivo, detalhando sua decisão e os motivos, se desejar.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS DA AME-RN

Art. 18 – Constituirão recursos da Associação dos Militares Estaduais do Rio Grande do Norte (AME-RN):

I. As quantias que a AME-RN vier a receber em virtude do exercício de suas atividades, incluindo contribuições associativas, taxas e receitas oriundas de eventos promovidos pela entidade;

II. As quantias recebidas voluntariamente dos associados;

III. Os bens móveis, imóveis, quantias e direitos recebidos de terceiros, a qualquer título, incluindo doações, legados e heranças;

IV. As subvenções e auxílios recebidos do poder público, a qualquer título;

V. Empréstimo devidamente autorizado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VI. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras e de outros ativos sob a administração da AME-RN;

VII. Receitas oriundas de publicações, programas e projetos organizados pela entidade;

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

(AME-RN)

VIII. Contratos, acordos, convênios e termos de parceria firmados com governos, empresas, outras organizações não governamentais e agências nacionais e internacionais.

§ 1º: Quando a logomarca da AME-RN for utilizada em ações ou atividades que gerem resultado financeiro, deverá ser revertido para a entidade um percentual do valor bruto apurado.

§ 2º: Em contrapartida, a AME-RN divulgará as ações e atividades dos associados em suas mídias sociais e outros meios institucionais.

§ 3º: Todos os recursos obtidos pela AME-RN serão aplicados exclusivamente na manutenção, desenvolvimento e execução de seus objetivos institucionais, conforme previsto no Estatuto.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES NO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE

Art. 19 – Os Diretores da Associação dos Militares Estaduais do Rio Grande do Norte (AME-RN) deverão desempenhar suas funções em conformidade com as competências e atribuições previstas no Estatuto, exercendo a autonomia inerente ao cargo, dentro dos limites institucionais e legais.

Art. 20 – O Diretor Presidente Executivo deverá convocar reuniões mensais da Diretoria Executiva, preferencialmente, realizadas na **última sexta-feira de cada mês**, para que cada Diretor apresente o balanço de suas atividades.

Parágrafo Único – A convocação das reuniões deverá ser feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, indicando a pauta e o horário, e as atas das reuniões deverão ser registradas e arquivadas para fins de transparência e acompanhamento das decisões.

Art. 21 – Cada Diretor deverá fazer uma apresentação detalhada de suas atividades e resultados alcançados durante reuniões convocadas pelo Diretor Presidente Executivo, de forma a promover a transparência, a prestação de contas e o alinhamento estratégico das ações com os objetivos da entidade.

Parágrafo Único – A apresentação deverá conter informações relevantes sobre as atribuições do cargo, desafios enfrentados, propostas de melhorias e

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

(AME-RN)

resultados obtidos, podendo ser solicitado em formato escrito ou oral, conforme determinação do Diretor Presidente Executivo.

Art. 22 – Para garantir o pleno funcionamento operacional e administrativo da Associação dos Militares Estaduais do Rio Grande do Norte (AME-RN), será designado um **Diretor de Plantão**.

Art. 23 – O Diretor de Plantão responderá pela entidade em situações de eventualidade ou emergência, especialmente durante períodos sem expediente administrativo, como feriados, finais de semana e horários fora do funcionamento regular.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Plantão:

I. Responder pela entidade em situações emergenciais ou em quaisquer eventualidades que exijam decisão imediata, durante feriados, finais de semana e horários fora do expediente administrativo;

II. Coordenar e supervisionar a continuidade das atividades operacionais essenciais, zelando pela regularidade das ações que não possam ser interrompidas;

III. Reportar todas as decisões tomadas e ocorrências registradas à Diretoria Executiva o mais breve possível.

Art. 25 – O plantão será exercido de forma rotativa entre os membros da Diretoria Executiva, conforme escala previamente definida pelo Diretor Administrativo, com ciência de todos os diretores.

Parágrafo Único: A escala de plantão será organizada de forma a garantir a presença de um Diretor disponível em todos os períodos de funcionamento da entidade, incluindo finais de semana e feriados, quando necessário.

Art. 26 – Em caso de decisões que envolvam questões estratégicas ou de grande impacto para a entidade, o Diretor de Plantão deverá consultar o Diretor Presidente Executivo, Diretor Vice Presidente, ou, em sua impossibilidade, o Diretor Administrativo, sempre que possível.

Art. 27 – O Diretor de Plantão será responsável por registrar em relatório todas as atividades realizadas e decisões tomadas durante seu plantão, devendo

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

(AME-RN)

apresentá-lo ao Diretor Presidente Executivo no primeiro dia útil subsequente ao término do plantão.

Art. 28 – A ausência ou negligência do Diretor de Plantão em suas atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, conforme previsto no Estatuto e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

Art. 29 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação dos Militares Estaduais do Rio Grande do Norte (AME-RN) exercerão suas funções preferencialmente de forma gratuita, conforme disposto no Art. 71º do Estatuto. Contudo, será permitida a remuneração dos diretores que atuem efetivamente na gestão executiva, observados os critérios e limites estabelecidos neste capítulo, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 30 – Os diretores remunerados deverão atuar efetivamente na gestão executiva da entidade, sendo essa remuneração limitada aos valores praticados pelo mercado correspondente à área de atuação da AME-RN.

Parágrafo Único: A remuneração dos diretores será proposta pelo Diretor Presidente Executivo, com base nos valores praticados no mercado para funções de mesma natureza.

Art. 31 – A remuneração dos diretores será compatível com as funções exercidas e deverá ser fixada considerando os seguintes critérios:

- I. A efetiva dedicação e responsabilidade nas atividades executivas da gestão;
- II. Os valores praticados no mercado local para cargos de mesma natureza;
- III. A manutenção da sustentabilidade financeira e operacional da entidade.

Art. 32 – Os diretores remunerados deverão atender aos seguintes requisitos, em conformidade com o Art. 12 da Lei nº 9.532/97 e demais legislações aplicáveis:

- I. Atuar nas funções executivas para as quais foram designados;
- II. Não auferir remuneração incompatível com os limites máximos praticados pelo mercado.

Art. 33 – Os recursos destinados à remuneração dos diretores serão provenientes das receitas regulares da entidade, em conformidade com o Art.

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

(AME-RN)

12, §2º, alínea “b” da Lei nº 9.532/97, sendo integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da AME-RN.

Art. 34 – A remuneração dos diretores não poderá comprometer a imunidade tributária da entidade, devendo a AME-RN:

- I. Aplicar integralmente seus recursos em suas finalidades institucionais;
- II. Manter escrituração completa e regular de suas receitas e despesas;
- III. Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias previstas em lei.

Art. 35 – Caso o diretor receba remuneração, também será garantida a restituição de quaisquer gastos realizados em prol da entidade, mediante apresentação de comprovantes, em conformidade com o disposto no Estatuto da AME-RN.

Art. 36 – As disposições deste capítulo deverão ser revisadas e adaptadas sempre que houver alteração nas legislações aplicáveis, de forma a garantir a legalidade e a transparência da remuneração dos diretores.

Art. 37 – O Diretor de Plantão será remunerado com base no número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor por plantão definido pela Diretoria Executiva. A remuneração será paga no mês subsequente ao período trabalhado, sem caracterizar vínculo empregatício. A ausência não justificada em plantões implicará a não remuneração.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 – A preparação e apresentação dos balancetes mensais e anuais da Associação dos Militares Estaduais do Rio Grande do Norte (AME-RN) observará os procedimentos descritos neste capítulo, garantindo a transparência e a regularidade da gestão financeira.

Art. 39 – **Etapas da Preparação e Análise do Balancete Mensal e Anual:**

I – Elaboração pelo Diretor Financeiro:

1. O Diretor Financeiro será responsável pela preparação do balancete mensal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de referência.
2. O balancete anual deverá ser finalizado até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente, abrangendo todas as receitas, despesas e

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

(AME-RN)

demonstrações contábeis do exercício. No último ano de mandato, porém, o balancete deverá ser apresentado no dia da posse do novo presidente, contemplando todo o último ano do mandato, bem como os três primeiros meses do ano em que este se encerra, com todas as receitas, despesas e demonstrações contábeis referentes ao período.

II – Apresentação pelo Diretor Presidente Executivo:

1. O Diretor Presidente Executivo será responsável por apresentar os balancetes mensais ao Conselho Fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua finalização.
2. O balancete anual deverá ser apresentado pelo Diretor Presidente Executivo à Assembleia Geral.

III – Análise pelo Conselho Fiscal:

1. Após o recebimento do balancete mensal, o Conselho Fiscal terá um prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre sua aprovação ou rejeição, fundamentando suas decisões.
2. Em caso de rejeição do balancete, o Conselho Fiscal deverá conceder à Diretoria Executiva um prazo de 15 (quinze) dias para sua regularização, desde que a irregularidade não seja de caráter doloso.
3. O Conselho Fiscal não poderá recusar aprovação sem fundamentação adequada, devendo justificar todas as razões de eventual desaprovação.

Art. 40 – Atribuições Específicas de Cada Diretor no Processo:

I – Diretor Presidente Executivo:

1. Orientar e fiscalizar o processo de escrituração contábil conduzido pelo Diretor Financeiro;
2. Garantir que os balancetes sejam apresentados no prazo e forma adequados ao Conselho Fiscal;
3. Convocar reuniões extraordinárias, se necessário, para deliberação sobre os balancetes.

II – Diretor Financeiro:

1. Organizar e compilar todas as informações financeiras, incluindo receitas, despesas e saldos bancários, para elaboração do balancete;

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

(AME-RN)

2. Garantir a exatidão e a conformidade da escrituração contábil com os documentos comprobatórios;
3. Estar disponível para esclarecer eventuais dúvidas do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

III – Conselho Fiscal:

1. Analisar os balancetes apresentados;
2. Emitir parecer técnico, aprovando ou rejeitando os balancetes, no prazo estabelecido;
3. Monitorar a regularização de balancetes reprovados, conforme o prazo concedido.

Art. 41 – Prazo e Regularidade:

1. O cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos é essencial para assegurar a transparência e a eficiência da gestão financeira.
2. Qualquer atraso ou irregularidade na apresentação ou análise dos balancetes deverá ser comunicado imediatamente ao Diretor Presidente Executivo, que tomará as providências cabíveis.

Art. 42 – Responsabilidades e Consequências:

1. A negligência na elaboração ou análise dos balancetes poderá ensejar responsabilidade administrativa e aplicação de penalidades previstas no Estatuto da AME-RN.
2. O Conselho Fiscal deverá informar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade que não tenha sido sanada dentro dos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE FALTAS DOS ASSOCIADOS

Art. 43 – Das Competências para Apuração e Aplicação de Penalidades

1. **Diretor Presidente:**
 - a) Compete ao Diretor Presidente aplicar as penalidades previstas nos incisos I e II do Art. 43 (censura verbal ou escrita e retirada do recinto), quando o associado se tornar incompatível de permanecer nas dependências da entidade.

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

(AME-RN)

b) Na ausência do Diretor Presidente, qualquer Diretor poderá aplicar as penalidades, observando os procedimentos previstos neste capítulo.

2. Diretoria Executiva:

a) Compete à Diretoria Executiva a apuração de infrações graves que possam resultar nas penalidades previstas nos incisos III e IV do Art. 43 (Suspensão e Eliminação definitiva).

b) A Diretoria Executiva será responsável por instaurar sindicância para apuração das infrações, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

c) A sindicância instaurada para apurar tais infrações deverá seguir rigorosamente o rito processual estabelecido neste Regimento Interno.

3. Conselho Fiscal:

Caso o sindicado seja o Diretor Presidente, a sindicância será conduzida por um membro do Conselho Fiscal, designado pela Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 47 do Estatuto.

Art. 44 – Da Instauração da Sindicância

1. A sindicância será instaurada por determinação da Diretoria Executiva, mediante denúncia formal, escrita e assinada por qualquer membro da Diretoria Executiva.
2. A denúncia deverá conter:
 - a) Identificação do denunciante e do denunciado;
 - b) Descrição clara e objetiva da infração cometida;
 - c) Indicação de provas.
3. A sindicância será presidida pelo Diretor Presidente ou, em casos específicos, por um membro do Conselho Fiscal, conforme previsto no Art. 47 do Estatuto.
4. O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa fundamentada.

Art. 45 – Da Notificação do Acusado

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

(AME-RN)

1. O associado acusado será formalmente notificado, com a entrega de cópia da denúncia e abertura do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita.
2. A notificação deverá ser realizada por documento oficial entregue pessoalmente, com comprovação de recebimento por protocolo; por correspondência eletrônica ou mensageiro eletrônico, desde que contenham registro de recebimento; ou por meio de aviso de recebimento (AR).

Art. 46 – Da Ampla Defesa e Contraditório

1. O associado acusado terá o direito de:
 - a) Apresentar defesa escrita e documentação que julgar pertinente;
 - b) Requerer a oitiva de testemunhas, no máximo de 3 (três);
 - c) Acompanhar todos os atos da sindicância, pessoalmente ou por meio de procurador.
 - d) Constituir advogado para sua defesa, sendo este devidamente notificado de todas as fases do processo, incluindo atos como a abertura da sindicância, prazos para apresentação de defesa, audiências e a decisão final.
2. A Diretoria Executiva garantirá a imparcialidade no processo e o acesso integral aos documentos e informações relativos à apuração.

Art. 47 – Do Relatório da Sindicância

1. Após a análise das provas e defesa apresentadas, a comissão responsável pela sindicância elaborará um relatório conclusivo, indicando:
 - a) A procedência ou improcedência da denúncia;
 - b) A penalidade recomendada, se cabível.
2. O relatório será submetido à apreciação e votação da Diretoria Executiva, que decidirá pela aplicação ou não da penalidade, observando o quórum de maioria simples.

Art. 48 – Das Penalidades

1. As penalidades previstas no Art. 43 serão aplicadas conforme a gravidade da infração e a reincidência, respeitando o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

(AME-RN)

- a) Penalidades leves (incisos I e II): aplicadas imediatamente pelo Diretor Presidente ou qualquer Diretor em sua ausência, com possibilidade de recurso à Diretoria Executiva;
- b) Penalidades graves (incisos III e IV): aplicadas pelo Diretor Executivo após a conclusão do procedimento de sindicância.

Art. 49 – Dos Recursos

- 1. O associado penalizado poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da penalidade.
- 2. O recurso será dirigido à Diretoria Executiva, que deliberará em reunião extraordinária, garantindo a presença do associado para sustentação oral de sua defesa.

Art. 50 – Disposições Finais

- 1. Em qualquer caso, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deverão zelar pela preservação dos direitos constitucionais dos associados, garantindo o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.
- 2. Os registros de todas as etapas do procedimento deverão ser arquivados pela entidade, preservando a transparência e a legalidade do processo.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – O presente Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado mediante aprovação por maioria em reunião convocada pela Diretoria Executiva exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único: A proposta de alteração deverá ser apresentada por, no mínimo, 2/3 dos membros da Diretoria Executiva, e submetida ao Conselho Fiscal para análise com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da reunião de deliberação, durante o qual o Conselho poderá propor emendas ao texto.

Art. 52 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.

Natal-RN, __ de _____ de 2025.